

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Orientação técnica para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diante da necessidade de orientar e uniformizar procedimentos para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), publicou:

- ♦ **a Resolução 313/2020¹**, que estabeleceu o Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus;
- ♦ **a Recomendação 62/2020**, que fixa, dentre outras providências, medidas preventivas à propagação da infecção da Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Levando em conta a necessidade de garantir o acesso contínuo de magistrados e órgãos externos de inspeção às pessoas privadas de liberdade (em unidades prisionais ou unidades de atendimento socioeducativo), tornando efetivos regras, princípios e orientações internacionais para a condução de inspeções, **o CNJ torna públicas diretrizes com o fim de subsidiar e prover essas atividades no contexto da pandemia do novo coronavírus.**

Tais diretrizes foram elaboradas a partir da Recomendação 62 e da Resolução 313, às quais se agregam normativas específicas:

- ♦ **Regimentos internacionais**, especialmente, as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos (Regras Nelson Mandela), as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) e a Convenção sobre os Direitos das Crianças.
- ♦ **Orientações internacionais sobre inspeções** em espaços de privação de liberdade², especialmente, da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;
- ♦ **Resolução 214/2015 do CNJ** que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), determinando a fiscalização, monitoramento, produção de dados e processamento de situações de irregularidades dos sistemas prisional e socioeducativo, entre outras medidas.

1. DIRETRIZES GERAIS PARA INSPEÇÕES E MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

O **estado de coisas inconstitucional** que caracteriza as prisões brasileiras, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no marco da ADPF 347, e as características próprias dos espaços de privação de liberdade, tornam magistrados e outros órgãos externos de inspeção **atores fundamentais** para a garantia da dignidade humana intramuros.

Por outro lado, não se desconhece que o contexto atual de pandemia **impactou** a prestação jurisdicional, repercutindo na realização de inspeções nos espaços de privação de liberdade. Magistrados e servidores que desempenham essa atividade podem ser expostos ao risco de infecção, ou se tornarem vetores de transmissão, levando o vírus para dentro da unidade prisional ou socioeducativa. Por outro lado, esse mesmo cenário agravou a vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade com restrições de acesso à água e a produtos de higiene e de limpeza, insuficiência de assistência à saúde, entre outros fatores que geram risco de maior contaminação e propagação do vírus, sobretudo diante das medidas de saúde pública de isolamento e contenção.

Por força dessa constatação, é essencial encontrar um **equilíbrio** entre as medidas de saúde preconizadas por órgãos internacionais e nacionais competentes e a necessidade de fiscalização dos referidos locais, considerando-se, também, os danos que um prolongamento excessivo ou indeterminado de isolamento nesses espaços de confinamento podem causar às pessoas privadas de liberdade e aos servidores que lá atuam.

Nesse contexto, esta orientação apresenta recomendações relativas à adoção de medidas voltadas à qualificação das inspeções em espaços de privação de liberdade em tempos de pandemia do novo coronavírus. As recomendações abordam a prevenção à contaminação, critérios para seleção dos estabelecimentos a serem visitados e escopo e preparação das visitas, de forma a subsidiar a definição dos magistrados acerca da realização do ato, bem como de sua periodicidade e procedimentos a serem adotados.

Em suas orientações aos Estados membros, a **Organização Mundial da Saúde (OMS) evidenciou a importância do monitoramento e da supervisão independentes em espaços de privação de liberdade:**

“O surto de COVID-19 não deve ser usado como justificativa para não observância às inspeções em prisões e outros locais de detenção por organizações internacionais independentes ou organismos nacionais cujo mandato é prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes [...]. Mesmo nas circunstâncias do surto de COVID-19, os órgãos de inspeção devem ter acesso a todas as pessoas privadas de liberdade em prisões e outros locais de detenção, inclusive a pessoas isoladas, em estrita observância do mandato legal de cada órgão” (tradução não oficial)³

Em outras palavras, **o contexto de surto de Covid-19 não veda, não impede e não descredencia a fiscalização dos estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo. Tampouco se presta a servir de escusa simples e injustificada, por parte da administração penitenciária e socioeducativa, para impedir a realização de visitas de inspeção atribuídas a órgãos ou autoridades com competência para tanto.**

A fiscalização de estabelecimentos penais, de custódia, de tratamento psiquiátrico e de unidades socioeducativas de internação provisória, interna-

ção ou semiliberdade deve ser entendida, portanto, como atividade contínua e permanente, não sujeita a interrupção. A fiscalização mostra-se ainda mais relevante no momento atual, considerando a especial vulnerabilidade a que as pessoas privadas de liberdade e os servidores penais e socioeducativos estão submetidos no contexto da pandemia do novo coronavírus.

A realização das visitas de inspeção nas referidas unidades, bem como sua frequência, devem considerar o contexto local a critério da autoridade responsável, sendo possível a adoção de métodos complementares de fiscalização dos espaços de privação de liberdade, nos termos desta orientação.

Portanto, no contexto do surto de Covid-19, as inspeções:

- ◆ são consideradas **atividades contínuas e permanentes** para a garantia e preservação de vidas;
- ◆ trazem procedimentos que devem conformar-se aos parâmetros de excepcionalidade devido ao novo coronavírus, permitindo-se, enquanto perdurar a pandemia, que o ato possa ser executado por **autoridade da comarca onde se encontre o estabelecimento penal ou socioeducativo, ou pelo próprio corregedor permanente dessa mesma unidade de privação de liberdade;**
- ◆ **devem priorizar a fiscalização de aspectos e circunstâncias relacionados às medidas de prevenção e tratamento da Covid-19**, sem prejuízo (a) do acesso à informação e mecanismos de queixa, (b) comunicação com o mundo externo por parte das pessoas privadas de liberdade, (c) rotinas e registros relacionados à Covid-19, (d) garantia de fluxo de água e insumos básicos e (e) tratamento digno às pessoas privadas de liberdade e aos servidores públicos que atuam nesses espaços; e
- ◆ podem, a critério do juízo responsável, considerar a adoção de métodos complementares de monitoramento dos locais de privação de liberdade.

A. DEFINIÇÃO DE UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE A SEREM PRIORITARIAMENTE FISCALIZADAS

Diante do atual cenário de restrições sanitárias, a priorização das unidades de privação de liberdade a serem inspecionadas deve ser realizada com base em evidências. Por ocasião das visitas, há que se privilegiar:

- ♦ **fundada suspeita ou denúncia** de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ou outras violações de direitos, tais como desabastecimento de água, alimentos, itens de limpeza e higiene pessoal, remédios;
- ♦ **registro ou informações de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, havendo informações ou denúncias de que não foram adotadas, ou foram adotadas de forma insuficiente**, as medidas de tratamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da Covid-19, previstas na Portaria Interministerial, n. 7, de 18 de março de 2020, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério da Saúde, e aquelas previstas na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ;
- ♦ **agravamento da ocupação superior à capacidade do estabelecimento penal ou da unidade socioeducativa ou das circunstâncias que acarretaram ordem de interdição predeterminada ou comprometimento de medidas cautelares porventura determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional.**

Para a identificação dessas condições, **poderão** ser considerados, além de dados e informações oficiais, denúncias e relatos provenientes de familiares de pessoas privadas de liberdade e de instituições que atuem diretamente com essa população.

B. DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO:

Durante o contexto da pandemia, em relação à equipe responsável pela inspeção, importante que todos os membros (magistrados, servidores ou demais agentes públicos) façam uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo respectivo tribunal, adotem os protocolos de higienização e respeitem as etiquetas sanitárias definidas no item C deste documento, sem prejuízo das seguintes orientações:

- ♦ **magistrados e servidores pertencentes aos grupos de risco⁴ para a Covid-19 ou que convivam com pessoas nessa mesma posição não devem realizar as inspeções**;
- ♦ **magistrados e servidores que apresentem sintomas** possivelmente associados à Covid-19, tais como febre, tosse seca, dor no corpo, dor de cabeça, perda de paladar e olfato⁵, **não devem realizar as inspeções**;
- ♦ **especialista da área de saúde, sempre que possível, deverá fazer parte da equipe de visita**, para garantir orientações adicionais e um monitoramento mais adequado do local de privação de liberdade, bem como para garantir a saúde e segurança da equipe visitante⁶;
- ♦ todos os membros da equipe de inspeção deverão receber o mesmo briefing e o mesmo nível de acesso à informação antes da visita;
- ♦ **número reduzido, no máximo 3 participantes, da equipe de fiscalização** por visita.

C. OBJETIVOS E PREPARAÇÃO DA INSPEÇÃO:

Novos métodos de visita que diminuam a necessidade de contato social e de tempo de permanência dentro da unidade podem ser utilizados desde que se garanta a efetividade da inspeção.⁷

É primordial que, **neste período, as visitas sejam devidamente preparadas e tenham objetivos específicos, a fim de se permitir uma inspeção qualificada e assertiva, com diminuição de eventuais riscos de contaminação.**

As visitas deverão centrar-se na análise de questões sanitárias, assistência à saúde, protocolos de prevenção e tratamento, garantia das condições ideais de trabalho, notificação e registro de casos e óbitos de Covid-19, garantia do fluxo de água e insumos básicos para pessoas privadas de liberdade e servidores, sem prejuízo do fomento à comunicação entre internos e respectivos familiares.

Para que os objetivos da inspeção sejam efetivamente alcançados, é primordial que algumas diretrizes de preparação da visita sejam seguidas, em particular:

- ◆ que os responsáveis pela inspeção **reúnam o máximo de informações possível, oriundas de diferentes fontes, sobre a unidade prisional ou socioeducativa a ser visitada**, a fim de conhecer o cenário atual do estabelecimento durante a pandemia.⁸ Assim, orienta-se que se estabeleça um canal de comunicação com o gestor da unidade, com os servidores que lá atuam, com atores da sociedade civil, e sobretudo, com familiares das pessoas privadas de liberdade;
- ◆ que as informações necessárias para preenchimento de formulários de inspeções sejam coletadas, previamente, no momento de preparação da visita, de forma a reduzir o tempo de permanência nas unidades prisionais e socioeducativas; e
- ◆ **que as visitas de fiscalização sejam agendadas, caso se entenda necessário**, com os gestores das unidades prisionais e socioeducativas, a fim de facilitar a realização dos procedimentos de segurança em saúde;
- ◆ **garantia a todos os membros da equipe de inspeção dos equipamentos de proteção individual (EPI's)** indicados pelas autoridades sanitárias competentes, bem como as instruções acerca dos protocolos para sua utilização.⁹

Fica mantida a obrigatoriedade da alimentação dos sistemas de informação concernentes à visitação mensal dos estabelecimentos penais e de inspeção bimestral das unidades socioeducativas, durante o período da pandemia pelo novo coronavírus.

D. PROCEDIMENTOS DURANTE A VISITA DE INSPEÇÃO

Com o objetivo de garantir a proteção tanto da equipe que visita o estabelecimento penal e socioeducativo, quanto das pessoas privadas de liberdade e dos servidores penais e socioeducativos, a inspeção deve ocorrer com a estrita observância de todos os protocolos de saúde e de prevenção ao contágio pelo coronavírus, desde o momento de chegada à unidade prisional e socioeducativa.

Adicionalmente, para além dos protocolos de saúde, é importante que os responsáveis pela fiscalização priorizem questões específicas a serem analisadas durante a visita, de modo a diminuir o tempo de permanência dentro da unidade.

As recomendações abaixo dividem-se em: (i) protocolos de saúde e (ii) espaços e procedimentos a serem priorizados durante a inspeção:

I. PROTOCOLOS DE SAÚDE A SEREM SEGUIDOS:

- ◆ ao chegar à unidade prisional e socioeducativa, os responsáveis pela visita **deverão seguir os procedimentos e protocolos necessários a não disseminação da Covid-19** no local de privação de liberdade. Preferencialmente, deve ser realizada testagem de temperatura no ingresso da unidade, vedando-se a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,8°, as quais deverão de ser imediatamente encaminhadas para exame clínico laboratorial;
- ◆ é vedado o ingresso na unidade prisional e socioeducativa sem o **uso de máscaras** mesmo para magistrados e demais membros da equipe de inspeção. Deve-se garantir o uso de luvas para o ingresso em ambientes de convívio das pessoas privadas de liberdade, bem como a higienização de calçados, por meio da utilização de protetores;
- ◆ durante a inspeção, reuniões em áreas administrativas devem zelar pelo cumprimento da **distância mínima** de 2 metros entre os participantes, realizando-se, preferencialmente, entrevistas individuais;
- ◆ as reuniões devem ser realizadas em ambientes abertos ou com ventilação cruzada, evitando-se salas com ar condicionado;
- ◆ ao ingressar em galerias/raios/módulos ou outras áreas de vivência, deve-se evitar o contato com objetos, grades, mantendo-se também a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, conforme preconizado pelas autoridades sanitárias;
- ◆ membros da **equipe de inspeção poderão, quando necessário, selecionar representantes das pessoas privadas de liberdade**, bem como de servidores da unidade prisional ou socioeducativa, para entrevistas individuais, em espaços reservados e, preferencialmente, abertos ou com ventilação cruzada.

II. ESPAÇOS E PROCEDIMENTOS A SEREM PRIORIZADOS:

Como já apontado neste documento, realizar inspeção durante a pandemia pressupõe, sobretudo, a necessidade de monitorar as medidas de enfrentamento à Covid-19 adotadas pelas unidades prisionais e socioeducativas, conforme disposto na Recomendação CNJ nº 62/2020, priorizando-se a análise de:

- ◆ **plano de contingência** elaborado pelo Poder Executivo que contenha, pelo menos, os itens previstos nos incisos do art. 9º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ e, sua implementação;
- ◆ a **disponibilidade e acesso a EPI's e medicação** para servidores e pessoas privadas de liberdade;
- ◆ se os **servidores penais e socioeducativos foram informados e treinados** sobre os protocolos de saúde a serem adotados no contexto do coronavírus;
- ◆ a disponibilidade e efetividade **das equipes de servidores, fluxos e registros de saúde;**
- ◆ se foram criados **protocolos para identificação de casos suspeitos, testagem e isolamento** e se os mesmos estão sendo devidamente utilizados;
- ◆ se **protocolos de triagem e quarentena**, com testagem, para pessoas ingressantes na unidade estão sendo realizados;
- ◆ se foram abertos espaços destinados à triagem de novos ingressantes na unidade prisional e socioeducativa e para isolamentos de casos suspeitos;
- ◆ se estão sendo realizadas vacinação para H1N1 e Pneumo 23 das pessoas privadas de liberdade e servidores penais e socioeducativos;
- ◆ a situação de **abastecimento de alimentação e kits de higiene pessoal, bem como o fornecimento e disponibilidade de água** própria para consumo humano;
- ◆ a limpeza e higienização de todos os ambientes das unidades prisionais e socioeducativas;
- ◆ o acréscimo no tempo de permanência em **ambientes abertos** e pátios pelas pessoas privadas de liberdade, assim como o estado de aglomeração em **ambientes fechados;**
- ◆ se as pessoas presas e adolescentes internados estão recebendo **assistência jurídica e religiosa e, ainda, se foram estabelecidos mecanismos de contato com o mundo exterior** (i.e visitas sociais virtuais, e-mails, telefonemas ou outros meios de comunicação);
- ◆ se a lotação das celas, alojamentos e/ou espaços de custódia é respeitada e se oferece condições para a adoção de medidas mínimas de distanciamento social para as pessoas privadas de liberdade;
- ◆ se as condições dos **locais destinados ao isolamento**¹⁰ para casos suspeitos ou confirmados de **Covid-19** respeitam os princípios da dignidade da pessoa humana, não podendo ser equivalentes ao confinamento solitário, inclusive sob a perspectiva da saúde mental;

- ◆ as condições dos **espaços de cumprimento de sanção/medida disciplinar, de isolamento e os chamados “seguros”**;
- ◆ as condições dos espaços de armazenamento, confecção e dispensa de **alimentos**, assim como de distribuição;
- ◆ se estão sendo realizadas ações de educação em saúde e informações sobre a Covid-19 para as pessoas privadas de liberdade;
- ◆ se estão sendo mantidos os tratamentos terapêuticos às pessoas em medida de segurança e a dispensa das medicações necessárias;
- ◆ se estão sendo implementadas ações específicas às populações privadas de liberdade com risco acrescido, com especial atenção aos marcadores de gênero e de raça.

E. AÇÕES A SEREM ADOTADAS PÓS-INSPEÇÃO

Após a realização da inspeção, recomenda-se que todos os membros da equipe de visita realizem os procedimentos de higiene estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

Por fim, o CNJ, por meio do art. 14 da Recomendação nº 62/2020, orientou a criação de comitês com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para prevenção e tratamento da Covid-19 nos estabelecimentos prisionais, de custódia e tratamento psiquiátrico e socioeducativos.

Nesse sentido, após a realização de inspeção nas referidas unidades de privação de liberdade, é essencial que se compartilhe os documentos produzidos a partir da visita, as observações realizadas e as providências tomadas com os demais integrantes do Comitê, a fim de que as informações possam ser sistematizadas e as medidas adotadas de maneira interinstitucional para o enfrentamento à pandemia, principalmente no que tange a possíveis irregularidades encontradas.

2. DIRETRIZES EXCEPCIONAIS PARA O CONTEXTO DA COVID-19: ADOÇÃO DE MÉTODOS COMPLEMENTARES DE MONITORAMENTO DOS LOCAIS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A fiscalização da situação dos locais de privação de liberdade, durante o período da pandemia, poderá implementar-se pela realização **de videochamadas, compreendendo entrevistas com: (a) a administração (direção), (b) servidores e (c) pessoas privadas de liberdade**. Deverá ser assegurada a qualidade técnica dos equipamentos para videochamadas, garantindo-se a transmissão e captação adequada de áudio e vídeo.

As entrevistas por videochamada devem ser designadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 24h, ou comunicadas à administração do estabelecimento penal ou da unidade de atendimento socioeducativo **momentos antes do início do ato mediante contato telefônico e encaminhamento de e-mail à unidade para ingresso na chamada por endereço eletrônico viabilizado a partir de uma das plataformas utilizadas pelo tribunal antes do início da entrevista**. Deverão ser realizadas em **espaço reservado e com liberdade de manifestação**. As entrevistas com pessoas privadas de liberdade poderão ser individuais **ou coletivas**, neste último caso, obrigatoriamente, em ambientes abertos. **As visitas realizadas por videochamadas deverão ser gravadas e conservadas em mídia e sumarizadas em atas**.

Ainda no caso das pessoas privadas de liberdade, as entrevistas poderão ser **mediadas por profissionais de equipe psicossocial das unidades, sempre resguardando a individualidade e a confidencialidade da pessoa privada de liberdade**.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas adicionais necessárias para assegurar que não ocorram sanções ou qualquer espécie de retaliação em virtude da participação da pessoa privada de liberdade ou servidores em entrevista remota.¹¹

Os magistrados ou órgãos responsáveis pela entrevista poderão solicitar à unidade prisional ou socioeducativa que encaminhe a listagem completa e atualizada das pessoas privadas de liberdade, a fim de viabilizar a seleção aleatória de representantes para oitiva individual **ou coletiva**.

A videochamada realizada para a verificação de locais de privação de liberdade deverá priorizar espaços de quarentena ou isolamento de pessoas com suspeita ou confirmação de contaminação por Covid-19, bem como ambientes em que se possam averiguar as condições elencadas no item **D** deste documento, sobre os espaços e procedimentos a serem adotados durante a inspeção.

O magistrado deverá zelar pela **criação ou reforçar canais não presenciais de apresentação de informações sobre irregularidades em locais de privação de liberdade**, dando a conhecimento público os fluxos interinstitucionais de recebimento, processamento e encaminhamento de irregularidades que estejam despontando nesses espaços de confinamento.

Findo o ato, o magistrado deverá recomendar os encaminhamentos necessários, nos termos do item **E** sobre as ações a serem tomadas pós-inspeção, e considerar eventual necessidade de conversão da visita virtual em fiscalização presencial, diante das informações obtidas ou da constatação de alguma das situações listadas no item **A** deste documento.

As **situações de irregularidades recebidas e os encaminhamentos realizados** deverão ser apresentados aos GMFs locais, nos termos do art. 6º, XI e XXII, da Resolução CNJ nº. 214, de 15 de dezembro de 2015 e às **corregedorias locais**.

NOTAS

1. Prazo prorrogado pela Resolução nº 314 de 20 de abril de 2020.
2. Sobre esses procedimentos e orientações, há diversas manifestações de organizações internacionais já publicadas, como a Organização Mundial de Saúde, o Comitê Permanente Interagências, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, o Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, a Associação para a Prevenção da Tortura, a Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha: http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf; <https://interagencystandingcommittee.org/system/files/2020-03/IASC%20Interim%20Guidance%20on%20COVID-19%20-%20Focus%20on%20Persons%20Deprived%20of%20Their%20Liberty.pdf>; https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Position_paper_COVID-19_in_prisons.pdf; <https://rm.coe.int/16809cfa4b>; <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/OPCAT/AdviceStatePartiesCoronavirusPandemic2020.pdf>; <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Detention/ChildrenDeprivedofLibertyandCOVID.pdf>; Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (em inglês, Optional Protocol to the Convention Against Torture – OPCAT); https://www.apr.ch/en/news_on_prevention/monitoring-deprivation-of-liberty-in-times-of-covid-19-insights-from-webinar-series/; https://www.apr.ch/content/files_res/treatment_detention_regime_tb_lithuania_apr_paper_may_2019-1.pdf e <https://icpa.org/wp-content/uploads/2020/04/Expert-Network-Newsletter-Special-Issue-5.pdf>.
3. World Health Organisation. Interim Guidance - Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention, 15 March 2020. Disponível em http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf.
4. De acordo com a OMS, são consideradas pessoas pertencentes ao grupo de risco aquelas maiores de 60 anos e com doenças preexistentes, como diabetes e cardiopatias, dentre outras.
5. World Health Organisation. Interim Guidance - Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention, 15 March 2020. Disponível em http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf.
6. Associação para Prevenção a Tortura (APT), Treatment and detention regime of detainees suffering from tuberculosis. Disponível em https://apr.ch/content/files_res/treatment_detention_regime_tb_lithuania_apr_paper_may_2019-1.pdf.
7. Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Conselho do SPT aos Estados Partes e Mecanismos Nacionais de Prevenção relacionados com a Pandemia de Coronavírus, adotado em 25 de março de 2020, parágrafo 12. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/OPCAT/AdviceStatePartiesCoronavirusPandemic2020.pdf>.
8. Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Conselho do SPT aos Estados Partes e Mecanismos Nacionais de Prevenção relacionados com a Pandemia de Coronavírus, adotado em 25 de março de 2020, parágrafo 13. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/OPCAT/AdviceStatePartiesCoronavirusPandemic2020.pdf>.
9. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceu os EPI's necessários e os protocolos para sua utilização. É essencial o uso de máscara, a higienização de mãos, a adoção de medidas de distanciamento físico, dentre outros. Para mais informações, consultar o Interim Guidance - Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention, 15 March 2020. Disponível em http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf.

10. As diretrizes internacionais demandam que o isolamento da pessoa com o novo coronavírus ocorra mediante solicitação médica, devendo ser informado o caráter terapêutico da medida à pessoa privada de liberdade.

11. Com efeito, a participação da pessoa privada de liberdade em entrevista remota não poderá ensejar, em hipótese alguma, violação à sua integridade física ou moral, sendo ainda proibida a aplicação de sanção ou represálias contra ela.

O artigo 15 do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificado pelo Brasil em 12/01/2007, assim dispõe: “Nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização por haver comunicado ao Subcomitê de Prevenção ou a seus membros qualquer informação, verdadeira ou falsa, e nenhuma dessas pessoas ou organizações deverá ser de qualquer outra forma prejudicada”.